



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 133.176/15

CONTRATO N. 2016/009.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ELEVADORES DA MARCA ORONA, INSTALADOS NOS BLOCOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *ninete e seis* dia(s) do mês de *fevereiro* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA, situada na SAAN, Quadra 02, Lote 980, Parte "B", Brasília-DF, CEP: 70.632-200, inscrita no CNPJ sob o n. 05.926.726/0001-73, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua representante legal, a senhora Ana Paula de Sousa, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o caput do artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o caput do artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, durante a vigência da garantia do fabricante dos equipamentos, em elevadores da marca ORONA, instalados nos blocos funcionais "C" e "D", da SQN 302, de propriedade da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 05/01/16.
- b) Declaração, válida até 26/4/16, emitida pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal (SIMEB), de que a CONTRATADA é detentora, distribuidora, montadora e mantenedora exclusiva, no Distrito Federal, dos elevadores objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas no Anexo Único a este Contrato e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

Os serviços de manutenção objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo Único a este instrumento, abrangendo o seguinte:

- a) Manutenção Preventiva;
- b) Manutenção Corretiva.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – O serviços de manutenção, preventiva e corretiva, serão prestados, em consonância com a NBR NM 207, em 8 (oito) elevadores da marca ORONA, instalados nos Blocos “C” e “D” da SQN 302, de propriedade da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações constantes do Anexo Único a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento contratual, inclusive em seu Anexo Único, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações tributárias, sociais e trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Anexo Único.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser

1:

AP 40



CÂMARA DOS DEPUTADOS

substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com essa exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo décimo – O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Contrato.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quinto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos serviços de transporte ou outro serviço especializado que não é praticado no mercado diretamente pelas empresas de manutenção de elevadores.

Parágrafo décimo sexto – A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo sétimo – A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo oitavo – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo décimo nono – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, e apresentá-la à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo vigésimo primeiro – Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATANTE, por meio da Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho, tem autoridade para paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo vigésimo quarto A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, omissão ou outras faltas a seguir mencionadas, injustificadas ou com justificativas não aceitas pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Cláusula, observadas as condições indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no Parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no Parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela a seguir:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal por equipamento vigente na data da ocorrência do fato)
1.	Deixar de iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso.	5%
2.	Atrasar a realização da manutenção preventiva por mais de 10 dias, em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso.	2%

1
A
M



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.	Deixar de utilizar peças novas e originais, por peça.	5%
4.	Deixar de entregar, na liberação do equipamento, a ficha de manutenção com as recomendações feitas e/ou irregularidades observadas.	2%
5.	Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente.	5%
6.	Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento.	2%

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas fixas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Para a liberação das faturas, a CONTRATANTE, por intermédio do seu Órgão Responsável, observará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no Parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – Caso a CONTRATADA esteja enquadrada nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços contratados, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data do encerramento do contrato vigente.



Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo sexto – Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

Parágrafo sétimo – Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

Parágrafo oitavo – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

Parágrafo nono – No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo décimo – Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

Parágrafo décimo primeiro – O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

Parágrafo décimo segundo – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a CONTRATANTE requerer perante a instituição garantidora.

Parágrafo décimo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo oitavo desta cláusula.

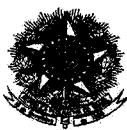
Parágrafo décimo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo quinto – A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

Parágrafo décimo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo oitavo – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo nono – O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

Parágrafo vigésimo – Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da empresa para a retirada dos documentos.

Parágrafo vigésimo primeiro – As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos parágrafos vigésimo e vigésimo primeiro desta cláusula terão o tratamento descrito nos parágrafos vigésimo terceiro, vigésimo quarto e vigésimo quinto desta cláusula.

Parágrafo vigésimo segundo – A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

Parágrafo vigésimo terceiro – A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo vigésimo quarto – A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE000981, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/02/2016 a 25/10/2017.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Engenharia de Equipamentos do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 20 (vinte) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de fevereiro de 2016.

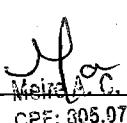
Pela CONTRATANTE:

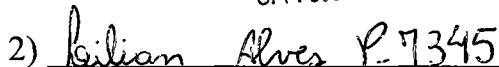

Romulo De Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

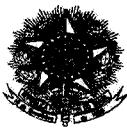
Módulo Engº, Cons. e Ger. Predial Ltda
Ana Paula de Sousa
Representante Legal
Ana Paula de Sousa
Representante Legal
CPF: 385.687.211-68

Testemunhas: 1)


Meire A.C. da Lima
CPF: 305.975.141-49

2) 
Bilian Alves P. 7345

CCONT/LA



ANEXO ÚNICO

Das Especificações Técnicas

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM ÚNICO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em consonância com a NBR NM 207, durante a vigência da garantia do fabricante dos equipamentos até 25/10/17, em 8 (oito) elevadores da marca ORONA, de propriedade da CONTRATANTE, instalados nos blocos C e D da SQN 302, nas quantidades e especificações a seguir descritas:

- ELEVADORES MARCA ORONA

Instalados na SQN 302, Blocos “C” e “D”

Unidade: un.

Quantidade: 8 (oito).

Elevadores de passageiros; elétricos; com capacidade de 6 passageiros; 450 kg; velocidade de 60 m/min; 8 paradas; cabina; motor com acionamento V.V.V.F. portas com acionamento V.V.V.F., atendimento ACSD.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fazem parte das obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Possuir registro ou inscrição expedido pelo competente Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia – CREA.
- 2.2. Possuir atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que atenda(m) inteiramente os seguintes requisitos:
 - 2.2.1. ter sido expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado pelo CREA, ou ainda, certidão emitida pelo CREA;
 - 2.2.2. que comprove ter a licitante prestado serviços de manutenção em elevadores de passageiros.
- 2.3. Fornecer declaração, datada e assinada pelo responsável legal, de que possui em seu quadro permanente de funcionários ou no quadro societário da pessoa jurídica os seguintes profissionais um engenheiro mecânico, detentor de acervo técnico relativo a serviços de manutenção em elevadores.
 - 2.3.1. a comprovação da capacidade técnica do profissional indicado dar-se-á por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT)

1:

2:

ufe



CÂMARA DOS DEPUTADOS

expedida pelo (CREA), que faça explícita referência ao serviço de manutenção de elevadores de passageiros.

- 2.4. Comprovar o vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) no item 2.3 se fará por meio da apresentação de cópia de:
 - 2.4.1. CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
 - 2.4.2. estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
 - 2.4.3. contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.
 - 2.4.4. Caso haja substituição do(s) Engenheiro(s), os substitutos deverão ter qualificação equivalente.
- 2.5. A comprovação referente ao(s) profissional(ais) deverá ser entregue ao órgão responsável em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 2.6. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica na qualidade de executor dos serviços de manutenção dos elevadores.
- 2.7. Realizar os serviços com mão de obra própria, sendo vedada a utilização de mão de obra terceirizada, salvo em situações excepcionais e com a prévia anuência do órgão responsável.
- 2.8. Apresentar declaração de que cumpre a legislação ambiental no descarte de produtos lubrificantes e outros materiais em geral.
- 2.9. Formalizar um preposto para contato direto com o órgão responsável.
- 2.10. Promover, no decorrer do primeiro mês do contrato, palestra de treinamento para os zeladores dos blocos sobre a forma de agir em caso de emergência.
- 2.11. Efetuar os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, compreendendo inspeção regular, ajuste, reparo, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos que necessitem, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme ROTEIRO DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES.
- 2.12. Atender às chamadas para manutenção e assistência técnica em, no máximo, 2 (duas) horas, contados a partir da abertura do chamado.
- 2.13. Executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 2.14. Executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação em vigor.
- 2.15. Prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto.
- 2.16. Prestar os serviços objeto deste contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2.17. Efetuar os serviços de manutenção preventiva, pelo menos uma vez por mês, segundo cronograma aprovado pelo órgão responsável, no horário das 8h00 às 18h00, nos elevadores, procedendo, na mesma ocasião, inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos.
- 2.18. Realizar os serviços de manutenção corretiva mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia, no horário das 7h às 20h, visando a restabelecer o funcionamento normal dos elevadores. Para isso a CONTRATADA deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários.
- 2.19. Concluir os serviços de manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão responsável.
- 2.20. Manter, em seu estabelecimento, serviço de emergência ininterrupto para o atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabines, atender acidentes e atuar em outros casos urgentes.
- 2.21. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, incluindo transporte e diárias, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual.
- 2.22. Assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, direta ou indiretamente, resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- 2.23. Fazer com que seus empregados, que não terão qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, portem, quando em serviço, cartão de identificação, sem o que não serão admitidos nas dependências da CONTRATANTE.
- 2.24. Elaborar em conjunto com o órgão responsável, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, cronograma de visitas de manutenção preventiva.
- 2.25. Apresentar ao órgão responsável, sempre que julgar necessário, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da CONTRATANTE.
- 2.26. Fornecer todas as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, em caráter de garantia, exceto quando se tratar de:
 - 2.26.1. peças e componentes a serem substituídos em decorrência de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2.26.2. acessórios a serem substituídos ou instalados em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência dos elevadores;
- 2.26.3. revestimento de piso de cabinas;
- 2.26.4. portas e cabinas danificadas pela exposição indevida a agentes físicos ou químicos.
- 2.27. Fornecer os óleos e graxas utilizados nos serviços, mesmo em caso de substituição total, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.28. Descartar lubrificantes usados e de outros materiais poluidores de acordo com a legislação ambiental vigente.
- 2.29. Fornecer toda e qualquer peça que se faça necessária para a execução dos serviços no estado de original de fábrica, nova e para primeiro uso.
- 2.30. Substituir as peças à base de troca, ficando a CONTRATADA responsável pelo destino final, de acordo com a legislação vigente, das peças substituídas.
- 2.31. Consultar e obter a aprovação prévia do órgão responsável para os serviços que envolvam peças abrangidas pelos itens 2.26.1 a 2.26.2, que deverão ser executados apenas após a apresentação de orçamento pela CONTRATADA, devendo os preços serem comprovadamente os vigentes no mercado à época da execução.
- 2.32. Providenciar, às suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de manutenção dos elevadores, e deste para as oficinas.
- 2.33. Não assumir posse ou controle, salvo nos casos previstos no item 2.30, de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, como proprietária dos mesmos.
- 2.34. Manter livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do órgão responsável, quando solicitado.
- 2.35. Apresentar ao órgão responsável, até o dia 10 do mês seguinte à prestação dos serviços, a nota fiscal correspondente aos mesmos acompanhada de relatório técnico detalhando os serviços executados e dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.
- 2.36. À CONTRATADA não caberá qualquer responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, nos elevadores ou em suas proximidades, salvo quando decorrerem de seus atos ou omissões.
- 2.37. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou de força maior.
- 2.38. A CONTRATANTE realizará vistoria nos equipamentos, que será relatada por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica à



CONTRATADA para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de quinze dias do seu recebimento.

- 2.39. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.
 - 2.39.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.
 - 2.39.2. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente ao Órgão Responsável a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

3. ROTEIRO DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de manutenção do fabricante de cada equipamento, bem como os itens da rotina básica abaixo relacionada:

- 3.1. ELEVADORES - MENSALMENTE:**
 - 3.1.1. Substituir ou reparar todas as peças que comprometam a operação e a segurança do elevador.
 - 3.1.2. Manter o elevador com todas as funcionalidades de quando novo.
- 3.2. Guias:**
 - 3.2.1. Inspeccionar as corrediças das guias, assegurando a operação silenciosa do elevador;
 - 3.2.2. lubrificar as guias.
- 3.3. Cabos de tração:**
 - 3.3.1. inspecionar os cabos de tração, anotando processos de corrosão ou de ruptura;
 - 3.3.2. igualar a tensão dos cabos condutores;
- 3.4. Sistemas de Segurança:**
 - 3.4.1. Inspeccionar o limitador de velocidade;
 - 3.4.2. inspecionar trincos, contatos e todos os outros dispositivos de segurança do elevador;
- 3.5. Iluminação:**
 - 3.5.1. Inspeccionar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos, batoeiras, sobre as cabinas e na caixa de corrida.
- 3.6. Limpeza:**
 - 3.6.1. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos nas casas de máquinas e no poço dos elevadores, informando ao órgão



responsável da existência de infiltração d'água e outras irregularidade, quando houver.

3.6.2. Motores Elétricos e Caixa de Engrenagens:

- 3.6.2.1. Limpar e ajustar escovas, porta-escovas e coletores;
- 3.6.2.2. fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- 3.6.2.3. verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;

3.6.3. Freios:

- 3.6.3.1. Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
- 3.6.3.2. ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

3.6.4. Quadros de Energia e de Comando:

- 3.6.4.1. Limpar e proteger da corrosão a caixa dos quadros de energia e de comando;
- 3.6.4.2. inspecionar e ajustar ou substituir, se necessário, componentes elétricos e eletrônicos;
- 3.6.4.3. limpar e proteger da corrosão componentes elétricos e eletrônicos.

3.6.5. Nos Andares:

- 3.6.5.1. Ajustar e regular as portas de pavimento;
- 3.6.5.2. limpar as faces internas e externas das portas de pavimento;
- 3.6.5.3. fazer a remoção de todo o material depositado das soleiras e trilhos;
- 3.6.5.4. inspecionar as corrediças e substituí-las quando necessário;
- 3.6.5.5. inspecionar trincos e sistema de fechamento;
- 3.6.5.6. verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;
- 3.6.5.7. verificar a continuidade física do fio de aterramento dos marcos e porta.

3.6.6. Cabinas:

- 3.6.6.1. Limpar as soleiras;
- 3.6.6.2. limpar as faces externas das portas;
- 3.6.6.3. limpar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores;
- 3.6.6.4. limpar o teto da cabina;
- 3.6.6.5. ajustar e regular a porta de cabina;
- 3.6.6.6. inspecionar o sistema de ventilação, reparando-o se necessário;
- 3.6.6.7. inspecionar e lubrificar os conjuntos operadores das portas;
- 3.6.6.8. verificar o funcionamento do interfone;
- 3.6.6.9. verificar a partida, parada e nivelamento;



- 3.6.6.10. verificar a abertura e fechamento das portas e BPE;
- 3.6.6.11. verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores, botão de alarme e luz de emergência;
- 3.6.6.12. verificar o totem e seus componentes;
- 3.6.6.13. verificar o relógio digital e o termômetro;
- 3.6.6.14. limpar e proteger conta corrosão a suspensão da cabina;
- 3.6.7. Contrapesos:
 - 3.6.7.1. Limpar e proteger conta corrosão a suspensão dos contra-pesos;
 - 3.6.7.2. ajustar as corredeiras deslizantes.

3.7. ELEVADORES - SEMESTRALMENTE:

- 3.7.1. Aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso;
- 3.7.2. Verificar nivelamento da cabine;
- 3.7.3. Inspecionar os para-choques.

3.8. ELEVADORES - ANUALMENTE:

- 3.8.1. Ensaiar o freio de segurança com a cabina vazia e a velocidade reduzida.

✓

✓

ula